



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000445081

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2124731-63.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante COLÉGIO MIRANDA EIRELI, é agravada LETICIANA DOS SANTOS COSTA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), SIDNEY BRAGA E JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

JAIRO BRAZIL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

19ª Câmara de Direito Privado

Agravo de instrumento nº 2124731-63.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo- Foro Regional da Lapa – 1ª Vara Cível

Agravante: Colégio Miranda Eireli

Agravada: Leticiana dos Santos Costa

Voto nº 29.272

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Pesquisa via Sisbajud na modalidade “teimosinha”. Possibilidade. Medida necessária para o prosseguimento da execução. Necessidade de intervenção do Judiciário. Decisão reformada. Tutela de urgência concedida confirmada. Recurso provido.

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz José Carlos de França Carvalho Neto, que indeferiu o pedido de pesquisa de ativos financeiros via Sisbajud, na modalidade teimosinha.

O agravante sustenta ser possível a realização da pesquisa através de modalidade “teimosinha”, até porque a execução se realizada no interesse do credor.

É o relatório.

O agravo comporta provimento.

Através do sistema *Sisbajud* é possível a reiteração automática do bloqueio de valores denominada *teimosinha*, que permite a pesquisa de ativos financeiros dos executados por trinta dias seguidos.

É de conhecimento que muitas vezes há informações imprescindíveis à localização de bens penhoráveis, que dado o seu caráter sigiloso, são inacessíveis ao interessado, fato que torna necessária a determinação judicial para a sua obtenção.

Ademais, inexistente óbice à utilização dessa ferramenta de pesquisa, principalmente por ser, também, medida de interesse da justiça (artigo 438, do Código de Processo Civil).

Já decidiu esta Câmara:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE BLOQUEIO DE VALORES VIA SISTEMA SISBAJUD, ATRAVÉS DA FERRAMENTA “TEIMOSINHA”. ADMISSIBILIDADE – Penhora sobre ativos financeiros que, por inteligência do art. 835, inciso I, do CPC, é de ordem preferencial – Ausência de fundamento legal para a negativa, que configura afronta aos princípios da isonomia e da efetividade da execução – Arguição de eventual impenhorabilidade assegurada ao interessado, no momento oportuno – Decisão reformada – Recurso provido.” (TJSP, 19ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2121623-60.2024.8.26.0000, Rel. Des. Claudia Grieco Tabosa Pessoa, j. em 21/05/24).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução de título extrajudicial - Indeferimento de pedido de pesquisa e bloqueio de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD, conhecido como “teimosinha” - Inconformismo - Alegado cabimento da medida - Procedência - Possibilidade da pesquisa de ativos financeiros, por se tratar de nova modalidade, criada com o objetivo de conferir maior efetividade à

execução, a qual, aliás, se processa e se desenvolve no interesse do credor – Inteligência do artigo 797 do Código de Processo Civil - Última tentativa que ocorreu há dois anos - Decisão reformada – Recurso provido” (TJSP, 19ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2108831-74.2024.8.26.0000, Rel. Des. Daniela Menegatti Milano, j. em 30/04/24).

No mesmo sentido:

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Reiteração automática de ordem de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD - Pesquisas automáticas realizadas por até trinta dias mediante uma só ordem - Nova funcionalidade denominada "Teimosinha" Possibilidade - Modalidade colocada à disposição do julgador que não é restrita a casos de fraude ou conduta ilícita - Princípio da efetividade da execução impõe a utilização de novas ferramentas legitimamente disponibilizadas e desenvolvidas pelo CNJ - Pleito do exequente que deve ser deferido - Decisão reformada - RECURSO PROVIDO” (TJSP, 38ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2164561-75.2021.8.26.0000, Rel. Des. Spencer Almeida Ferreira, j. em 24/08/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. Cumprimento de sentença. Reiteração da pesquisa por meio do sistema Sisbajud, na modalidade "teimosinha", para obter informações sobre a existência de ativos financeiros em nome da executada. Medida disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça que visa garantir a efetividade do processo. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO” (TJSP, 17ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2194452-44.2021.8.26.0000, Rel. Des. Afonso Bráz, j. em 20/01/2022).

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Pesquisa de bens pelo sistema Sisbajud, por meio da ferramenta "teimosinha Outras pesquisas que resultaram infrutíferas Possibilidade: Ferramenta que constitui medida útil à localização de bens que possam servir à garantia do juízo - Objetivo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

principal do processo executivo é a satisfação de um crédito inadimplido. RECURSO PROVIDO” (TJSP, 13ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2198555-94.2021.8.26.0000, Rel. Des. Nelson Jorge Júnior, j. em 18/01/2022).

Nesse contexto, a decisão agravada deve ser reformada para autorizar a realização de pesquisa de ativos financeiros dos agravados, via *Sisbajud*, na modalidade “teimosinha”.

Diante do exposto, dá-se provimento ao recurso.

Jairo Brazil
Relator